



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO

Capital Nacional da Água Mineral

OFÍCIO Nº 021/2025 GP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar.
Lindoia, 23 de Janeiro de 2025.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Enviamos a esta Casa das Leis o presente Projeto de Lei Complementar nº 009/2025, que: "Dispõe sobre o Regime Jurídico da Administração Pública do Município da Estância Hidromineral de Lindoia-SP e dá outras providências".

O referido projeto é de suma importância para o progresso e bem-estar de nossa administração pública e, mais diretamente, de nossos dedicados servidores municipais.

O presente projeto de lei complementar tem como objetivo promover a transposição do regime jurídico dos servidores públicos municipais celetistas para o regime estatutário. Essa mudança visa aprimorar a gestão de pessoal, garantir maior estabilidade e uniformizar os direitos e deveres dos servidores.

A transposição entre regimes deve ser realizada com base em sólidos fundamentos jurídicos. Nesse sentido, destacamos as seguintes jurisprudências:

- Supremo Tribunal Federal (STF):

- O STF, em diversos julgamentos, firmou entendimento de que a transposição de regimes é inconstitucional apenas em relação aos servidores celetistas que não ingressaram no serviço público por meio de concurso público.
- Ou seja, para aqueles que foram devidamente investidos em empregos públicos mediante concurso, a transposição para o regime estatutário é presumidamente possível.
- O Ministro Luiz Fux, em decisões relevantes, reforçou essa posição, ressaltando que a mudança de regime é viável desde que não haja modificação das atribuições do cargo nem dos requisitos para investidura.

- Tribunal Regional do Trabalho - (TRT):

- O TRT também reconhece a possibilidade de transposição, desde que observados os critérios legais e constitucionais. A análise deve considerar a forma de ingresso do servidor no serviço público e a compatibilidade entre os regimes.

Diante do exposto, o regime estatutário proporciona maior estabilidade aos servidores, contribuindo para a continuidade e qualidade dos serviços públicos.

A adoção de um único regime simplifica a gestão de pessoal e evita disparidades entre os servidores. A transposição valoriza o concurso público como forma legítima de ingresso no serviço público.

Diante do exposto, a transposição do regime celetista para o estatutário é uma medida que fortalece a administração pública municipal, respeitando os princípios constitucionais e garantindo a eficiência na prestação dos serviços.

Agradeço antecipadamente o apoio e a dedicação de todos os membros desta Casa na deliberação desta matéria tão importante.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
JULIANO JOAQUIM GRANCONATO DE SOUZA
DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia - SP





**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO
Capital Nacional da Água Mineral

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2025

"Dispõe sobre o Regime Jurídico da Administração Pública do Município da Estância Hidromineral de Lindoia-SP e dá outras providências".

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA - ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

TÍTULO ÚNICO
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Regime Próprio, que consiste na transposição do regime celetista para o regime estatutário dos empregados públicos da Administração Pública Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia.

CAPÍTULO I
DA TRANSPOSIÇÃO PARA O REGIME JURÍDICO ÚNICO ESTATUTÁRIO

Seção I
Da Aplicação e da Abrangência

Art. 2º Na data da entrada em vigência desta Lei, e ressalvadas as exceções nela previstas, os atuais empregados públicos municipais regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e que ingressaram nos quadros funcionais dos entes públicos municipais mediante prévia aprovação em concurso público, serão transpostos ao Regime Jurídico Único Estatutário, passando a ser submetidos, nos termos desta Lei, e para todos os fins e efeitos, ao Estatuto dos Servidores Públicos do Município da Estância Hidromineral de Lindoia.

§ 1º Nos termos do caput deste artigo ficam transformados em cargos de provimento efetivo os empregos públicos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

§ 2º Os cargos de provimento efetivo de que trata o § 1º passarão a integrar o quadro permanente de pessoal dos entes públicos municipais e terão denominação, atribuições, quantidade e vencimento equivalentes aos cargos públicos transformados, conforme Anexo I.

§ 3º Não será alterado o regime jurídico de trabalho do servidor que, na data de vigência desta Lei, estiver em gozo de férias, licença prêmio, com contrato de trabalho suspenso para tratamento de saúde e recebendo auxílio-doença ou aposentado por invalidez pelo Instituto Nacional de Seguro Social ou outra autarquia federal que a substitua, bem como afastado por acidente ou por reclusão ou outra condição legal que proíba a transformação.

§ 4º Cessada a condição do § 3º deste artigo e com o retorno do servidor ao exercício regular de suas atribuições, sua função ocupada fica extinta e começam a fluir os efeitos instituídos por esta Lei.

Seção II
Das Regras de Transição

Art. 3º Fica garantida a irredutibilidade salarial dos empregados públicos transpostos ao Regime Jurídico Único Estatutário.

§ 1º Ao empregado público cuja transposição ao Regime Jurídico Único Estatutário acarretar redução da remuneração atual, a diferença apurada será paga a título de Vantagem Pessoal Permanente - VPP, que se agregará de forma permanente para os efeitos de aposentadoria, décimo terceiro salário e férias, a qual será atualizada anualmente na forma do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

§ 2º Considera-se para efeito do disposto neste artigo:



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Capital Nacional da Água Mineral

I - Nova remuneração: vencimento do cargo público efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, a ser percebido após a transposição ao regime estatutário;

II - Remuneração atual: salário do emprego público, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei ou em decisão judicial, percebido até a data da transposição ao regime estatutário.

§ 3º Os valores referentes ao recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS não serão considerados para fins de cálculo de diferença de remuneração.

Art. 4º O tempo de serviço prestado à Administração Pública Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia sob o regime celetista, exercido em período anterior à migração para o regime estatutário, será computado para fins previdenciários e de estágio probatório, além de concessão de férias.

§ 1º Para fins de concessão de adicionais e demais vantagens não descritas no caput deste artigo e previstas no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município da Estância Hidromineral de Lindoia, computar-se-á o tempo de serviço exclusivamente a partir da transposição de regime jurídico.

§ 2º O benefício de licença-prêmio obtido após o cômputo do tempo de serviço prestado sob o regime celetista será usufruído em descanso, não podendo ser convertido em pecúnia, parcial ou totalmente.

Art. 5º Compete aos órgãos centrais de gestão de pessoal dos entes públicos municipais promover ex officio a transposição dos empregados públicos para o Regime Jurídico Único Estatutário e proceder as devidas anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS.

§ 1º Os órgãos de gestão de pessoal dos entes públicos municipais deverão cientificar os empregados públicos que não se enquadrarem no processo de transposição para o Regime Jurídico Único Estatutário.

§ 2º Fica assegurado aos empregados públicos o direito de requerer a revisão da aplicação dos requisitos de transposição previstos no artigo 2º desta Lei, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de cientificação.

§ 3º No caso de deferimento do pedido de revisão, o empregado público será transposto ao Regime Jurídico Único Estatutário, de forma retroativa, a contar da vigência desta Lei.

Art. 6º Os órgãos responsáveis pela gestão de pessoal dos entes públicos municipais, juntamente com as chefias, deverão:

I - No prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data da entrada em vigor da presente Lei, regularizar a situação funcional dos servidores com 2 (dois) ou mais períodos de férias vencidas, respeitando a conveniência e oportunidade da Administração Pública, sendo vedada a conversão em pecúnia;

II - No prazo de 60 (sessenta) meses contados a partir da data da entrada em vigor da presente Lei, regularizar a concessão em descanso das licenças-prêmios vencidas dos servidores de que trata o § 2º do artigo 8º desta Lei, respeitando a conveniência e oportunidade da Administração Pública, sendo vedada a conversão em pecúnia.

Art. 7º As disposições desta Lei não alteram a jornada de trabalho vigente na data de sua publicação e não extinguem direitos adquiridos previstos em lei ou concedidos por decisão judicial, exceto se sobrevier decisão judicial em contrário.

Art. 8º A migração para o regime jurídico estatutário de que trata esta Lei não implica equiparação salarial e de direitos, reenquadramento em carreiras ou percepção de gratificações e adicionais para além dos nela previstos.

Art. 9º O processo de migração de regime pressupõe a cessação da aplicação das normas da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e legislação correlata sobre a relação jurídica de trabalho do servidor migrante e a consequente adoção do regime estatutário, resultando na assunção dos direitos, garantias, deveres e responsabilidades nos termos desta Lei.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO

Capital Nacional da Água Mineral

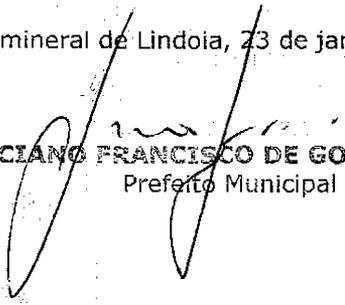
Parágrafo único. Na ausência de regulamentação municipal específica, aplicam-se subsidiariamente as Normas Regulamentadoras - NR, relativas à segurança e medicina do trabalho, exaradas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 10 A partir da vigência desta Lei, cessarão os recolhimentos e contribuições para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em face da alteração do regime de trabalho, que migrará das normas expostas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para as regras do regime Estatutário, podendo o servidor enquadrado na presente Lei, efetuar o saque dos depósitos realizados, nos termos do que disciplina a Lei de vigência do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

Parágrafo único. A migração para o regime jurídico estatutário de que trata esta Lei não equivale à dispensa arbitrária ou sem justa causa, restando indevido o direito à indenização compensatória previsto na Constituição Federal.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, 23 de janeiro de 2025.


LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
Prefeito Municipal

[Faint, illegible text]



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO
Capital Nacional da Água Mineral

ANEXO I

Transformação de Empregos Públicos para Cargos Públicos

Emprego Público	Cargo Público	Quantidade
Ajudante de Obras	Auxiliar de Serviços Diversos	2
Almoxarife	Oficial de Almoxarifado e Controle de Patrimônio	1
Assistente Social	Assistente Social	1
Atendente	Atendente	1
Auxiliar de Consultório Dentário	Auxiliar de Consultório Dentário	2
Auxiliar da E.T.A.	Auxiliar de Serviços Gerais	1
Auxiliar de Serviços Diversos	Auxiliar de Serviços Diversos	2
Auxiliar de Serviços Gerais	Auxiliar de Serviços Gerais	1
Cirurgião Dentista	Cirurgião Dentista	1
Encarregado de Pessoal	Encarregado de Pessoal	1
Engenheiro Agrônomo	Engenheiro Agrônomo	1
Escriturário	Auxiliar Administrativo	4
Mecânico	Mecânico	1
Motorista	Motorista	4
Pedreiro	Pedreiro	2
Professor Educação Básica I	Professor Educação Básica I	16
Professor Educação Básica II	Professor Educação Básica II	2
Salva Vidas	Salva Vidas	1
Técnico de Enfermagem	Técnico de Enfermagem	1
Tesoureiro	Auxiliar Administrativo	1

[Faint signature and stamp area]

[Handwritten signature]